DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Extrato justificativa 2
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4
Atas 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2023 – RECURSO MUNICIPAL – EMENDA PARLAMENTAR

Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, advindo da Lei nº 5.486, de 30 de novembro de 2.022, que altera o PPA, a LDO e a LOA bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à OSC FUNDAÇÃO PIO XII, objetivando melhorar o desenvolvimento das ações de atendimento médico-hospitalar e ambulatorial de alta e média complexidade, para promover a prevenção e tratamento oncológico em pessoas de qualquer idade, residentes no Município de Jales, SP. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal: R$352.255,33 (Trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos); Forma de Repasse – Parcela Única; **Vigência**: março a dezembro de 2023; CONSIDERANDO que a Fundação Pio XII, Unidade de Jales, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, sem caráter lucrativo; CONSIDERANDO que Fundação Pio XII, Unidade de Jales, é regida por estatuto próprio, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente e as diretrizes; CONSIDERANDO que a Fundação Pio XII, Unidade de Jales, atua desde o ano de 2009 neste município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem a oncologia; CONSIDERANDO que o Direto à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, Capítulo II – Da Seguridade Social, Seção II – Da Saúde, conforme Art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO ainda o que disciplina a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017, I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela administração; CONSIDERANDO que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público pautada pela disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes; CONSIDERANDO que a previsão trazida pelo Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição; CONSIDERANDO que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitadora, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento na hipótese de inviabilidade de competição por força do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 5o do Art. 8º do Decreto Municipal 7105/2017; No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as instituições, já que somente a instituição citada realiza assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes que necessitam de tratamento oncológico no Município de Jales-SP; Desta forma, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará à Fundação Pio XII – Unidade de Jales – SP, inscrita no CNPJ, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento especializado na prevenção e tratamento oncológico em pessoas de qualquer idade; A escolha da Fundação Pio XII – Unidade de Jales – SP se deu devido à inviabilidade de competição na oferta dos serviços de assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitam de tratamento oncológico, uma vez que não há no município outro hospital que execute o referido serviço; A Fundação Pio XII – Unidade de Jales – SP, inscrita no CNPJ nº. 49.150.352/0008-99, com sede administrativa na Avenida Francisco Jalles, nº 3737, Vila Maria, CEP 15.706-396, na cidade de Jales – SP, é uma Organização da Sociedade Civil-OSC, com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve atendimentos em saúde aos seus usuários de forma continuada através de profissionais em diversas áreas; A presente parceria coloca o município de Jales dentro do contexto de saúde pública especializada, pela qual é de sua responsabilidade como ente federado; Entende-se que todo o esforço da Secretaria Municipal de Saúde é trabalhar com as equipes completas, visando proporcionar melhorias efetivas e condições de vida saudável à população, dando-lhes perspectivas de qualidade de vida e benefícios provenientes como o da igualdade, da integralidade, preconizados constitucionalmente. Este pleito contempla parceria com a Fundação Pio XII – Unidade de Jales – SP, para prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes que necessitam de tratamento oncológico; promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo oncológico; difundir o diagnóstico precoce e prevenção do câncer; proporcionar assistência e atendimento, com maior qualidade e humanização aos pacientes que necessitam de tratamento oncológico por meio do SUS, 100% gratuito, atendendo a demanda que aumenta a cada dia; garantir excelência no atendimento médico-hospitalar ed ambulatorial, através de ações humanizadoras, constante aperfeiçoamento técnico profissional. No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017. Por todo o exposto, estão cumpridas as exigências do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Abre-se o prazo de cinco (05) dias, a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 30 de janeiro de 2.023. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Comissão de Seleção.

.....

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2023 – RECURSO MUNICIPAL – EMENDA PARLAMENTAR

Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, advindo da Lei nº 5.486, de 30 de novembro de 2.022, que altera o PPA, a LDO e a LOA bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à OSC SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, objetivando a aquisição de equipamentos visando conceder assistência gratuita a pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar ofertados pela Santa Casa de Misericórdia de Jales, SP. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal: R$430.255,33 (Quatrocentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos). Forma de Repasse -Parcela Única. **Vigência**: março a dezembro de 2023. CONSIDERANDO que o hospital é uma entidade filantrópica, com personalidade jurídica própria, sem caráter lucrativo; CONSIDERANDO que o hospital, é regido por estatuto próprio, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente e as diretrizes; CONSIDERANDO que o hospital, atua desde o ano de 1968 neste município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem a saúde; CONSIDERANDO que o Direto à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, Capítulo II – Da Seguridade Social, Seção II – Da Saúde, conforme Art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO ainda o que disciplina a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017, I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela administração; CONSIDERANDO que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público pautada pela disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes; CONSIDERANDO que a previsão trazida pelo Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição; CONSIDERANDO que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitadora, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento na hipótese de inviabilidade de competição por força do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 5o do Art. 8º do Decreto Municipal 7105/2017; No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as instituições, já que somente a instituição citada realiza assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes que necessitam de tratamento oncológico no Município de Jales-SP; Desta forma, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará à Santa Casa de Misericórdia de Jales – SP, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento especializado na prevenção à saúde em pessoas de qualquer idade; A escolha da Fundação Pio XII – Unidade de Jales – SP se deu devido à inviabilidade de competição na oferta dos serviços de assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitam de tratamento oncológico, uma vez que não há no município outro hospital que execute o referido serviço; A Santa Casa de Misericórdia de Jales – SP, inscrita no CNPJ nº. 50.565.936/0001-38, com sede administrativa na Avenida João Amadeu, nº 2049, Centro, CEP 15.700-082, na cidade de Jales – SP, é uma entidade filantrópica, com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve atendimentos em saúde aos seus usuários de forma continuada através de profissionais em diversas áreas. A presente parceria coloca o município de Jales dentro do contexto de saúde pública especializada, pela qual é de sua responsabilidade como ente federado. Entende-se que todo o esforço da Secretaria Municipal de Saúde é trabalhar com as equipes completas, visando proporcionar melhorias efetivas e condições de vida saudável à população, dando-lhes perspectivas de qualidade de vida e benefícios provenientes como o da igualdade, da integralidade, preconizados constitucionalmente. Este pleito contempla parceria com a Santa Casa de Misericórida de Jales, SP, para prestar assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitam de tratamento; difundir o diagnóstico precoce e prevenção de doenças; proporcionar assistência e atendimento, com maior qualidade e humanização aos pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar de forma gratuita, atendendo a demanda que aumenta a cada dia; garantir excelência no atendimento médico-hospitalar, através de ações humanizadoras, constante aperfeiçoamento técnico profissional; No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017. Por todo o exposto, estão cumpridas as exigências do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Abre-se o prazo de cinco (05) dias,

a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 30 de janeiro de 2.023. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** Comissão de Seleção

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Atos do Diretor de Escola da E.M.Profª. Jacira de Carvalho da Silva, de 27/01/2023.

Acumulação de Cargos.

O Diretor da E.M.Profª. Jacira de Carvalho da Silva, com base na Constituição Federal do BrasiL, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede os seguintes Atos Decisórios:-

-Ato Decisório nº01/2023. Ana Paulo Freitas Alarco da Mota, RG.34.549.331-X, Professor de Educação Básica I, efetiva na EMEF. Francisco Alves de Oliveira, na cidade de Estrela d' Oeste/SP, 30h/a semanais e Professor Educação Básica I - efetiva, nesta Unidade Escolar, 33h/a semanais. **Acumulação legal.**

-Ato Decisório nº02/2023. Margareth Marta Pereira Souza RG. 11.950.533-2 Professor de Educação Básica I, Readaptada, efetiva na E.M. Profª Jacira de Carvalho da Silva/ Emei Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau, na cidade de Jales, 30h/a semanais e acumulação com proventos de aposentadoria do Estado de São Paulo conforme portaria nº 8725/2020, publicado no D.O do Poder Executivo Seção II em 02 de junho de 2020. **Acumulação legal.**

.....

Atos do Diretor de Escola da E.M. Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda, de 30/01/2023.

Acumulação de Cargos.

O Diretor da E.M. Prof. E.M.Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede os seguintes Atos Decisórios:

- Ato Decisório nº 01/2023. Fabiane Lourenço Prates, RG: 41.358.009-X, Professor de Educação Básica I, efetivo na EM "Américo Peres Navarrete" e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 02/2023. Maria Ângela Castanheira Celes, RG: 25.213.385-7, Professor de Educação Básica I, efetivo na CEMEI "Antonio Mauricio da Silva" e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 03/2023. Marina Milena Catelani Catozi, RG: 28.103.753-X, Professor de Educação Básica I, efetivo na C.E. Profª Ana Aparecida Peresi Secches e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 04/2023. Andreia Cristina Kamikawachi, RG: 22.349.035-0, Professor de Educação Básica I, efetivo na EMEF Francisco Alves de Oliveira e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

.....

Atos do Diretor de Escola da EM Prof. Oswaldo Soler, de 27/01/2023.

Acumulação de Cargo.

O Diretor Substituto da E.M. Prof. Oswaldo Soler, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº 01/2023 – Claudia Neire Arantes, RG 23.177.548-9, Professor de Educação Básica I, Efetivo na Escola Municipal Américo Peres Navarrete (carga horária de 30 horas semanais), no município de Santa Albertina - SP e Professor de Educação Básica I – Efetivo, nesta Unidade Escolar (carga horária de 30h/a semanais). Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 02/2023 - Lucélia dos Santos Silva, RG 28.807.416-6, Professor de Educação Básica I, Efetivo na Escola Municipal CEMEI "Wilson Alves Ferraz" (carga horária de 30 horas semanais), no município de Fernandópolis - SP e Professor de Educação Básica I – Efetivo, nesta Unidade Escolar (carga horária de 30h/a semanais). Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 03/2023 – Natalia Aparecida Ferreira de Lima, RG 45.309.012-6, Professor de Educação Básica I, Efetivo na Escola Municipal "José Caetano de Oliveira" (carga horária de 30 horas semanais), no município de Marinópolis - SP e Professor de Educação Básica I – Efetivo, nesta Unidade Escolar (carga horária de 30h/a semanais). Acumulação legal.

.....

Ato do Diretor de Escola da E.M. Profª. Maria Olympia Braga Sobrinho, de 27/01/2023.

Acumulação de Cargos.

O Diretor da E.M. Profª. E.M. Profª. Maria Olympia Braga Sobrinho, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº 01/2023. **Micheli Bocchi Dias Fazzoli**, RG. 40.573.262-4, Professor Educação Básica I, efetivo na E.M. Pedro Strabelli, no município de Vitória

Brasil e Professor Educação Básica I - efetivo, nesta unidade. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 02/2023. **Vera Lúcia Facholi Combinato**, RG. 27.071.310-4, Professor Educação Básica I, efetivo na EMEI Profª Nívea Leni Marcondes Pavan Alves, no município de Jales e Professor Educação Básica I - efetivo, nesta unidade. Acumulação legal.

.....

CMAS – JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 17, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719
E-mail: cmasjales16@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 382ª (Tricentésima Octogésima Segunda) Reunião Ordinária a ser realizada em **01 de fevereiro de 2023** às **08h00min.** Será presencial com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, respeitando as orientações e as regras sanitárias, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;
2- Leitura e aprovação da Ata 381ª;
3- Apresentação e Aprovação Demonstrativo Físico Financeiro do Ano de 2021;
4- Apresentação e Aprovação da Reprogramação do Recurso Estadual e Federal – CRAS, CREAS e Casa de Apoio ao Migrante;
5- Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social;
6- Conferência Municipal do CMAS para o Ano de 2023;
7- Informes Gerais;
8- Encerramento.

Jales - SP, 30 de janeiro de 2023.

RAQUEL FERREIRA DE PAULA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Jales